



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo
2025-288

Data/Hora
20/06/2025 16:02

Unidade
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Solicitante
CLEIA JUÇARA AIROLDI

Tipo
Processo Legislativo

Assunto
PL - AUTORIZA PLANO SAÚDE CELETISTAS

Descrição
Of. Mens. 241/25-GPM

XCOF.0Z5Z.3ZGX.FXRU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. n.º 241/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar plano de saúde aos empregados públicos celetistas, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se permitir a disponibilização de plano de assistência à saúde aos empregados públicos celetistas, com base na regulamentação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, na forma da Instrução Normativa IPE Saúde n.º 04, de 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KDM3.PKMY.MISR.XOA3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar plano de saúde aos empregados públicos celetistas.

Art. 1º Os empregados públicos celetistas ativos do Município de Santo Antônio da Patrulha terão direito, mediante opção, a plano de saúde que assegure, no mínimo, atendimento a assistência médica e hospitalar, prestada mediante sistema próprio do Município, ou mediante convênio, nos termos da Lei, com o custeio compartilhado entre o empregado e o Município, conforme segue:

Valor base de contribuição do empregado público	Percentual do Servidor	Percentual do Município
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

§1º O empregado público deverá contribuir conforme tabela tarifária definida pelo órgão gestor do plano de saúde, de acordo com a faixa etária, bem como seu (s) dependente (s), não havendo para este (s) último (s) nenhuma contribuição por parte do Município.

§2º Tanto a contribuição do empregado público, como de seu (s) dependente (s), deverá ocorrer por desconto em folha de pagamento.

§3º O tempo mínimo de permanência no plano de saúde e as condições para desligamento estarão previstos em ato normativo próprio do órgão gestor do referido plano.

§4º O enquadramento referente aos valores de taxas para consultas, exames ou outros atendimentos serão definidos pelo órgão gestor do plano de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OCLZ.PNRD.TV4H.JTBX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 282/2025, foi registrado através do n.º 273/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 2574/2025, em 23 de junho de 2025, às 10h23.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela S71M.J13P.UHID.IQ5S

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FRAGA MOREIRA**, em 23/06/2025 às 10:26:11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of. n.º 943/2025

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 273/2025**, que " Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar plano de saúde aos empregados públicos celetistas.", o qual foi apreciado durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada na data de 23 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RGTJ.ZLP7.HU3O.VD9S

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 24/06/2025 às 08:10:32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.578, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar plano de saúde aos empregados públicos celetistas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregados públicos celetistas ativos do Município de Santo Antônio da Patrulha terão direito, mediante opção, a plano de saúde que assegure, no mínimo, atendimento a assistência médica e hospitalar, prestada mediante sistema próprio do Município, ou mediante convênio, nos termos da Lei, com o custeio compartilhado entre o empregado e o Município, conforme segue:

Valor base de contribuição do empregado público	Percentual do Servidor	Percentual do Município
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

§1º O empregado público deverá contribuir conforme tabela tarifária definida pelo órgão gestor do plano de saúde, de acordo com a faixa etária, bem como seu (s) dependente (s), não havendo para este (s) último (s) nenhuma contribuição por parte do Município.

§2º Tanto a contribuição do empregado público, como de seu (s) dependente (s), deverá ocorrer por desconto em folha de pagamento.

§3º O tempo mínimo de permanência no plano de saúde e as condições para desligamento estarão previstos em ato normativo próprio do órgão gestor do referido plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4º O enquadramento referente aos valores de taxas para consultas, exames ou outros atendimentos serão definidos pelo órgão gestor do plano de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela JYC7.VDYC.OBUE.XIGP

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.578, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar plano de saúde aos empregados públicos celetistas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregados públicos celetistas ativos do Município de Santo Antônio da Patrulha terão direito, mediante opção, a plano de saúde que assegure, no mínimo, atendimento a assistência médica e hospitalar, prestada mediante sistema próprio do Município, ou mediante convênio, nos termos da Lei, com o custeio compartilhado entre o empregado e o Município, conforme segue:

Valor base de contribuição do empregado público	Percentual do Servidor	Percentual do Município
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

§1º O empregado público deverá contribuir conforme tabela tarifária definida pelo órgão gestor do plano de saúde, de acordo com a faixa etária, bem como seu (s) dependente (s), não havendo para este (s) último (s) nenhuma contribuição por parte do Município.

§2º Tanto a contribuição do empregado público, como de seu (s) dependente (s), deverá ocorrer por desconto em folha de pagamento.

§3º O tempo mínimo de permanência no plano de saúde e as condições para desligamento estarão previstos em ato normativo próprio do órgão gestor do referido plano.

§4º O enquadramento referente aos valores de taxas para consultas, exames ou outros atendimentos serão definidos pelo órgão gestor do plano de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigore partir de 1º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DDDCB79C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 26/06/2025. Edição 4105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>